



Prefeitura Municipal de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2018**  
**EDITAL Nº 124/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018**

Aos **trinta e um** dias do mês de **julho** do ano **2.018**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº 124/2018, Pregão Presencial nº 075/2018, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA OS SETORES QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações constantes do Anexo I, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1 - A Empresa **CLP ABDOUCH ME**, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, CNPJ/MF nº 08.659.074/0001-46, estabelecida na **Rua Saudades, nº 589, Centro, na cidade de Birigui-SP**, CEP: 16200-006, neste ato representada pelo Sr. **EDMAR DE ARAUJO ALVES**, RG: 40.911.340, CPF: 225.693.288-55 é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 - O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

**1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 13.730,40 (treze mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos).**

1.2 - Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **DETENTOR DO REGISTRO** a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 37, XXI da CF/88 c/c art. 15, §3º, II da Lei de Licitações), ficando a cargo da futura contratada apresentar planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança do preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (art. 65, II, "d" da Lei Federal 8666/93).



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (AF) Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - A entrega do objeto constante da (AF) – Autorização de Fornecimento será conforme a Clausula XI do Edital de Pregão Presencial nº 075/2018, deverá ser única e feita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis de acordo com a solicitação da Administração, conforme quantidades, horário e local designado, sob pena das sanções previstas na cláusula XXI do Edital.

1.6.3 - A segunda colocada somente poderá fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade de fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações no Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada.

1.7 - A (AF) – Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

**1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (AFS), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das PENALIDADES CABÍVEIS.**

1.9 - O DETENTOR DEVERÁ MANTER, ENQUANTO VIGORAR ESTA Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação EXIGIDAS NO EDITAL Nº 124/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018.

1.10 - OS OBJETOS SERÃO recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da conformidade com as especificações do Edital.

1.11 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente AF – Autorização de Fornecimento, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11.1 - Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.11.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida AF – Autorização de Fornecimento.

1.13 - A PREFEITURA efetuará o pagamento dos valores das prestações, até 15 (quinze) dias úteis da apresentação dos documentos de cobrança de cada AF – Autorização de Fornecimento, através de Ordem de Pagamento ou a crédito em Conta Corrente da DETENTORA, devidamente informados no corpo das Notas Fiscais emitidas, bem como o número do empenho.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

1.13.2 - No caso de DETENTORA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

1.13.3 - No caso de DETENTORA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

1.13.4 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 1.13.2 e 1.13.3 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8656/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7 - quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10 - o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.16 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.17 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

1.18 - A DETENTORA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.19 - Correrá por conta da Unidade Orçamentária, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

nº 02.09.01 - 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 - Ficha 198 - Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec próprio;

nº 02.09.02 - 08.242.0007.2.016/3.3.90.30.00 - Ficha 231 - Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Munic. Assistência Social-Rec estadual;

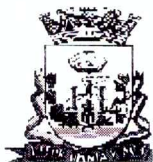
nº 02.09.02 - 08.243.0007.2.020/3.3.90.30.00 - Ficha 234 - Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec estadual;

nº 02.09.02 - 08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00 - Ficha 238 - Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec federal;

nº 02.09.02 - 08.243.0008.2.091/3.3.90.30.00 - Ficha 241 - Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec federal;

nº 02.09.02 - 08.244.0007.2.010/3.3.90.30.00 - Ficha 243 - Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec estadual;

nº 02.09.02 - 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 - Ficha 256 - Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec federal;



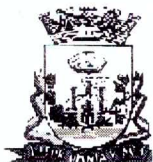
*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.019/3.3.90.30.00 – Ficha 261 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec federal;  
nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.077/3.3.90.30.00 – Ficha 265 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec federal;  
nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078/3.3.90.30.00 – Ficha 270 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec federal;  
nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.079/3.3.90.30.00 – Ficha 273 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec federal;  
nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.080/3.3.90.30.00 – Ficha 275 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec federal;  
nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha 277 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec federal;  
nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha 279 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec federal;  
nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.169/3.3.90.30.00 – Ficha 281 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec federal;  
nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha 286 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec estadual;  
nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha 294 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec federal;  
nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00 – Ficha 298 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec federal;  
nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.090/3.3.90.30.00 – Ficha 300 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec federal;  
nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.092/3.3.90.30.00 – Ficha 302 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec federal;  
nº 02.09.04 – 08.241.0010.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha 324 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec próprio;  
nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha 228 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec federal;  
nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.077/3.3.90.30.00 – Ficha 265 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec federal;  
nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.032/3.3.90.30.00 – Ficha 332 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec próprio;  
nº 02.09.04 – 08.244.00010.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 330 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec próprio;  
nº 02.09.03 – 08.243.0009.2.028/3.3.90.30.00 – Ficha 317 – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social-Rec próprio.

1.19.1 - As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

1.20 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/93 Art. 86 a 88) e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013.

1.21 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições.



Prefeitura Municipal de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.21.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.21.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 075/2018 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.21.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.22 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21- Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº **22/2017**, lotado(s) na **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual

1.24 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal, pela Sra. Eliane Cristina Salmeirão, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e pelo Sr. Edmar de Araujo Alves, representando a Detentora e testemunhas abaixo discriminadas.

  
CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

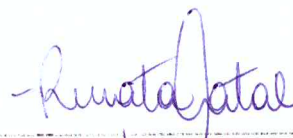
  
ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO  
Secretária de Assist. e Desenvolvimento Social

  
EDMAR DE ARAUJO ALVES  
Procurador  
CLP Abdouch ME

Testemunhas:



NOME:  
RG: 47.784.485-6



NOME: 22185423  
RG: